



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício nº 182/2022

Sabáudia-PR., 15 de agosto de 2022.

A SENHORA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

SENHORA LEILA REGINA PAVEZZI.

O Prefeito municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais, vem através deste encaminhar até vossa excelência as respostas do requerimento.

Requerimento 016/2022

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

RECEBIDO _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLADO GERAL 220/2022
Data: 16/08/2022 - Horário: 14:43
Administrativa



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151-1145

CI: Nº 868/2022

Ilmo. Sr.
Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito

Sabáudia, 04 de agosto de 2022.

A Secretaria Municipal da Saúde através da Secretária da Saúde Interina Sr.^a Liliane Cristina da Silva, conforme Decreto Municipal nº 208/2021, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que recepcionamos o requerimento nº 016/2022 de autoria do vereador Luis Donizeti Melo, e após análise do pedido prestamos os seguintes esclarecimentos sobre o conteúdo do requerimento mencionado:

A informação produzida e/ou acumulada, assim como a informação custodiada pelo órgão ou entidade pode ser objeto de pedido de acesso a informações, bem como disponibilizada em transparência ativa. Ao receber o pedido de acesso a uma informação produzida por outra instituição, o órgão que a detém realizará a análise da solicitação de acordo com as disposições da LAI, do Decreto nº 7.724/2012 e das eventuais indicações de sigilo realizadas pela instituição produtora da informação.

Entretanto, segundo o código de ética médica em seu capítulo 1º, XI diz: "O médico guardará sigilo a respeito das informações deque detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei." Ainda, no mesmo código de ética, capítulo IX, artigo nº73 diz: "Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento por escrito do paciente. Parágrafo único: Permanece essa proibição: a-) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b-) quando seu depoimento como testemunha (nesta hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e se declarará impedido; c-) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal."

Ainda pode se citar o artigo 154 do decreto de lei nº2848, que diz "Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão da função ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena- detenção, de três meses a um ano, ou multa de dez contos de réis"

Isto posto e, por considerar que a solicitação trata de documento, uma vez que envolve dados de pacientes e pessoas que podem ser expostos a atividades prejudiciais com divulgação indevida de nomes, é dever desta Secretária Zelar pela Segurança de DADOS CONFIDENCIAIS DO SETOR.

Pode se esclarecer também que, não há problema algum conforme a legislação pertinente o fornecimento de dados para controle de gastos públicos, até porque se está a questionar ou possivelmente avaliar questão de ordem pública e provável aplicação de

CERTIFICO que ^{mate. serv.} este documento foi ^{recebido e} prestado
Em 08/08/2022

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151-1145

recursos, no entanto, esta Secretária não pode permitir acesso irrestrito a dados específicos dos munícipes para preservar o sigilo médico dos dados, O QUE SOMENTE PODERÁ SER FORNECIDO com autorização judicial.

Outra situação a ser elencada é o Pedido de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações; e Pedidos de acesso à informação que exijam serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

É o caso desta solicitação.

Pode se pontuar ainda, que o pedido comporta dados que não estão sob a responsabilidade da solicitada tais como: cópias de atestados médicos, vínculo médico paciente que o hospital não possui dados, as unidades de saúde não fazem dispensação de medicamentos, somente a farmácia básica do município. Apenas as renovações de receitas medidas diante do prontuário médico de cada paciente são feitas dentro das unidades, o que não se confunde com dispensação de medicamentos.

Desta forma como medida de boa-fé, justificado o atraso no excesso de serviços da Secretaria destaco que o pedido comporta informações que não estão em posse da solicitada, que dentre pedido há informações parcialmente caráter sigiloso ou protegidas por salvaguardas legais, e que o cidadão ou solicitante não poderá ter acesso direto a estas, podendo ser fornecidas pela Secretaria somente após trabalho de análise e triagem que ocultação das partes sigilosas (nomes e qualificações de pacientes).

Destaca que a dignidade da pessoa humana é parâmetro inicial desta Secretária para elaboração da presente resposta, bem como a privacidade e intimidade.

No que se refere aos procedimentos para acesso e proteção de informações pessoais, a Lei de Acesso à Informação dispõe que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Essas informações terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, sendo que o indivíduo que obtiver acesso às informações pessoais de maneira irregular será responsabilizado por seu uso indevido.

Certos que serei prontamente atendida nesse cordial pedido, desde já agradeço sua compreensão.

Liliane Cristina da Silva
Decreto: 208/2021
CPF: 037.910.829 - 14
Secretária Municipal Interina

Liliane Cristina da Silva
Secretária Municipal da Saúde Interina